



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 189/2014

São Luís, 22 de abril de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Primeira Câmara	25
Segunda Câmara	28
Atos dos Relatores	31

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº. 353 DE 10 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre inclusão de dependente de Conselheiro para fins de dedução do Imposto de Renda. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 4171/2014/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do inciso III § 1º e VI do art. 35 da Lei 9.250/95, alterada pela Medida Provisória nº 340 de 29/12/2006, ao Sr. José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, Conselheiro deste Tribunal, inclusão de dependentes para fins de dedução de imposto de renda, em favor de seus filhos Vinicius Costa Furtado, nascido em 12/01/2009 e Vítor Costa Furtado nascido em 08/12/2011.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA Nº. 347 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Licença para o trato de assuntos particulares. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo n.º 713/2014/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder nos termos do art. 151 da Lei 6.107/94 à servidora Michelle Serejo Moreno, matrícula nº 6098, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 01 (um) ano de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, a considerar no período retroativo de 20/01/2014 a 19/01/2015, conforme Processo nº 713/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA Nº. 352 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre inclusão de dependente de Conselheiro para fins de percepção do Salário-Família. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 4171/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 196, II da Lei 6.107/94, a (o) Sr. (a) José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, Conselheiro deste Tribunal, 02 (duas) cotas de Salário-Família em favor de seus filhos Vinicius Costa Furtado, nascido em 12/01/2009 e Vítor Costa Furtado nascido em 08/12/2011.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 363, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre ponto facultativo da Semana Santa do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; considerando a necessidade de disciplinar a sistemática de prazos processuais durante os dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e considerando o que disciplina a Portaria Nº 1322, de 22 de novembro de 2013, publicada no diário oficial eletrônico do TCE Nº 94/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ponto facultativo no dia 16 de abril de 2014 (quarta-feira), dia que antecede a quinta-feira santa.

Art. 2º Os prazos processuais ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil posterior aos dias em que não haverá expediente neste Tribunal relacionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA Nº. 364, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 45/2014/COSES/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcelo Dias Lemos, matrícula nº 4002, Assistente de Administração da SEAPS, ora à disposição deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Supervisor do Diário Oficial Eletrônico, no impedimento de sua titular a Sra. Aleida Maria Bastos Batalha, matrícula nº 5769, por 30 (trinta) dias, a considerar no período de 05/05/14 a 03/06/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 365, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 1987, do servidor José Genésio Marques Cardoso, matrícula 1917, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 306/14, a partir de 05/05/14, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Memorando nº 34/2014/UNFIN/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 356 DE 11 DE ABRIL DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 2469/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Alfredo Vieira Serra Filho, Técnico Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Folha de Pagamento II e Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque, matrícula nº 11205, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participarem do Curso "Folha de Pagamento de Pessoal", no período de 23 a 25 de abril de 2014, na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Fortaleza/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA Nº361 DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Concessão de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo n.º 5454/2014,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 83 da Lei nº. 8.258/20054, ao Sr. Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula 10843, Procurador de Contas junto a este Tribunal, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2013, a considerar no período de 12/06/14 a 11/07/14, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 1491/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente.

PORTARIA Nº 362, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 1º de abril de 2014.

Art. 2º Revoguem-se às disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

Anexo I – Concessão de GACE a servidores à disposição do TCE.

Ord.	Matrícula	Nome	Nível	Valor (R\$)
1	11288	Isolda Lúcia Cruz Serra Pinto	Nível Fundamental	599,42

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 9526/2012-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Gestor: Aluísio Guimarães Mendes Filho, Secretário.

Responsável: Onildo Osmar de Sampaio Júnior

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas adiantamento, no valor de R\$ 8.000,0 (oito mil reais), de responsabilidade do Senhor Onildo Osmar de Sampaio Júnior, Oficial da Polícia Militar do Estado do Maranhão, Grupo Tático Aéreo. Regular com ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 97/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a prestação de contas de adiantamento no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade do Senhor Onildo Osmar de Sampaio Júnior, concedido na gestão do Senhor Aluísio Guimarães Mendes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2532/2013 do Ministério Público de Contas, em:

I. jogar regulares com ressalva as contas de adiantamento, sob a responsabilidade de Onildo Osmar de Sampaio Júnior, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica do TCE/MA;

II. recomendar ao responsável ou a quem lhe haja sucedido que observe as disposições do Decreto nº 16.352/1998, quanto ao encaminhamento dos documentos comprobatórios de despesas que não sejam de caráter secreto/sigiloso, como despesas com hospedagem, alimentação, pagamento de alugueis de veículos, combustíveis, etc. e quanto ao prazo de encaminhamento dos documentos comprobatórios ao setor financeiro da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10756/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Edileusa Rodrigues Feitosa dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Edileusa Rodrigues Feitosa dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1319/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Edileusa Rodrigues Feitosa dos Santos, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1046, de 1º de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4375/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10693/2011-TCE&

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Manoel Gregório Dias Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Manoel Gregório Dias Brito, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1349/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Manoel Gregório Dias Brito, no cargo de vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 14 de outubro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5252/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, no disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2443/2013-TCE&

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Lourdes Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Gomes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1354/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Gomes, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 187, de 31 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5187/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, o disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5293/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Batista Ramos da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria Batista Ramos da Costa, servidora da Universidade Estadual do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1355/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Batista Ramos da Costa, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 109, de 9 de março de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4027/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2464/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Paz Pereira Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria da Paz Pereira Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1366/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Paz Pereira Lima, no cargo de professora lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 121, de 29 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5182/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2556/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antonio Carlos da Cruz Calvet

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Antonio Carlos da Cruz Calvet, servidor da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade.

DECISÃO CS-TCE N.º 1495/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade de Antônio Carlos da Cruz Calvet, no cargo de especialista em saúde, lotado na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 88, de 29 de janeiro de 2013, retificado pelo Ato de 9 de junho de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4465/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6687/2013-TCE&

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Rosa Amélia Gonçalves Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Rosa Amélia Gonçalves Gomes, servidora da Secretaria de Estado da Educação Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1499/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosa Amélia Gonçalves Gomes, no cargo de auxiliar de serviços, classe especial, lotada na Secretaria de Estado da Educação outorgada pelo Ato nº 588, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5409/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8617/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Núbia de Fátima Diniz Nogueira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Núbia de Fátima Diniz Nogueira, servidora da Secretaria de Estado da Educação Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1501/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Núbia de Fátima Diniz Nogueira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 779, de 22 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os

Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5594/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezedequ Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2421/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Marizete Luzia Dutra Silva Miranda

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária a Marizete Luzia Dutra Silva Miranda, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 101/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais de Marizete Luzia Dutra Silva Miranda, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 138/2013 de 29 de Janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5490/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Melquizezedequ Nava Neto (Conselheiro-Substituto) Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiros- Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8642/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Amélia Oliveira Faray

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezedequ Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Amélia Oliveira Faray, servidora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1506/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Amélia Oliveira Faray, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, outorgada pelo Ato nº 916, de 11 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer nº 5827/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, inciso VIII, c/c o art.54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezedequ Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizezedequ Nava Neto**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8430/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Iracy Vasconcelos Cavalcanti

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Iracy Vasconcelos Cavalcanti, servidora da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1507/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Iracy Vasconcelos Cavalcanti, no cargo de analista executivo, lotada na Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo Ato nº 853, de 31 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer nº 5155/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, inciso VIII, c/c o art.54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9187/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria José Dutra Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Maria José Dutra Pinheiro, beneficiária de Raimundo Barros Pinheiro, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 171/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Maria José Dutra Pinheiro, viúva, beneficiária de Raimundo Barros Pinheiro, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 15 de julho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário-contribuição, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5566/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5231/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Carmesy Rodrigues Cerqueira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária por idade de Carmesy Rodrigues Cerqueira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1510/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade de Carmesy Rodrigues Cerqueira, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 272, de 6 de março de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por

unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer nº 5647/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, inciso VIII, c/c o art.54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8416/2013 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Antonia Soares Fonteles

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária a Antonia Soares Fonteles, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 174/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Antonia Soares Fonteles, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 950, de 25 de junho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5780/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1500/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Carlos Vidal

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de José Carlos Vidal, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1515/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Carlos Vidal, no cargo de técnico da receita estadual-III, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1459, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer nº 4524/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, inciso VIII, c/c o art.54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8542/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Elza Maria Nolêto Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Elza Maria Nolêto Silva, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1518/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elza Maria Nolêto Silva, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 651, de 30 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer nº 5342/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, inciso VIII, c/c o art.54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9166/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Cleto Martins Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Cleto Martins Reis, viúvo da ex servidora Maria do Amparo Pereira Reis. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 176/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Cleto Martins Reis (viúvo) beneficiário de Maria do Amparo Pereira Reis, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 09 de julho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais no valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário de contribuição, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5650/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6509/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Vera Lucia Silva Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Vera Lucia Silva Lopes, beneficiária de Ladislau Costa Lopes, ex-servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1521/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Vera Lucia Silva Lopes, beneficiária de Ladislau Costa Lopes, ex-servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, equivalente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição, outorgada pelo Ato de 03 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer nº 5876/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da

referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, inciso VIII, c/c o art.54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5325/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Espírito Santo Nascimento Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria do Espírito Santo Nascimento Pereira, beneficiária de José Aurelio Pereira, ex-servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1522/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria do Espírito Santo Nascimento Pereira, beneficiária de José Aurélio Pereira, ex-servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos, outorgada pelo Ato de 05 de março de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer nº 5097/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, inciso VIII, c/c o art.54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7394/2010 - TCE

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária

Responsável: Hermes Luís Farias Ferreira, Presidente

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Apreciação da licitação/Tomada de Preços nº 03/2010-EMAP, que originou o Contrato nº 23/2010, celebrado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços hidrográficos, através batimetria e correntometria. Legal. Recomendação. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 645/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2010-EMAP, “tipo menor preço”, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços hidrográficos, através de batimétricas e correntometria, que resultou no Contrato nº 23/2010, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária e a empresa Fotogeo Ltda, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo em parte o Parecer nº 2554/2011 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da Tomada de Preços nº 03/2010 e do Contrato nº 23/2010, recomendando à Empresa de Administração Portuária, que observe o disposto na Instrução Normativa do TCE/MA nº 06/2003, com suas alterações posteriores, em especial os arts. 4º, 12-A e 12-B.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Procurador do Ministério Público de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8302/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria José Costa de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Maria José Costa de Carvalho, beneficiária de Carlos Augusto Gomes de Carvalho, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 178/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Maria de José Costa de Carvalho (viúva), beneficiária de Carlos Augusto Gomes de Carvalho, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 23 de maio de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5611/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7985/2011 - TCE

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Universidade Estadual do Maranhão

Responsável: José Augusto Silva Oliveira, Reitor

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Apreciação da licitação/Pregão Presencial nº 38/2011, que originou o Contrato nº 37/2011, celebrado pela Universidade Estadual do Maranhão, objetivando a aquisição de material de copa e cozinha para o restaurante universitário. Legal. Recomendação.

DECISÃO CS-TCE N.º 646/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 38/2011, tendo por objeto a aquisição de material de copa e cozinha para o restaurante universitário, que resultou no Contrato nº 37/2011, celebrado entre a Universidade Estadual do Maranhão e a empresa Papaguth Comércio de Alimentos Ltda, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo em parte o Parecer nº 4362/2011 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do Pregão Presencial e do Contrato em análise, recomendando à Universidade Estadual do Maranhão, que faça constar nos contratos em que for parte a devida data de assinatura, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Procurador do Ministério Público de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7098/2013 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Magnólia Silva Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Magnólia Silva Gomes, servidora da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 181/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária, de Magnólia Silva Gomes, no cargo de analista executivo, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada pelo Ato nº 726, de 13 de maio de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5668/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6429/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Melnezia Lopes Campos Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Melnezia Lopes Campos Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 185/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária, de Melnezia Lopes Campos Oliveira, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 569, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 4341/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4440/2010 - TCE

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Secretaria de Estado do Turismo

Responsável: Carlos Tadeu d'Aguiar Silva Palácio, Secretário

Procuradora constituída: Flávia Barros Abrantes, OAB/MA nº 5.950

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Dispensa de Licitação. Contrato nº 05/2010, celebrado pela Secretaria de Estado do Turismo, de responsabilidade do Senhor Carlos Tadeu d'Aguiar Silva Palácio. Legal. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 656/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da dispensa de licitação do Contrato nº 05/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo e a Empresa Chias Marketing Ltda, na gestão do Senhor Carlos Tadeu d'Aguiar Silva Palácio, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3680/2011 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do contrato, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Procurador do Ministério Público de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6401/2013 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

SubNatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Leonete Ferreira Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Leonete Ferreira Ribeiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 186/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária, de Leonete Ferreira Ribeiro, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 463, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 4519/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7212/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimunda Josefa Araújo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Raimunda Josefa Araújo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 216/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Josefa Araújo, no cargo de agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 683, de 6 de maio de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5932/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6523/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Arcangela Pereira Fontes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Arcangela Pereira Fontes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 223/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Arcangela Pereira Fontes, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 352, de 1 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5108/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º,

do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2407/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Domingas Sousa Ferreira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Maria Domingas Sousa Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 225/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Domingas Sousa Ferreira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 130 de 29 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5931/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9163/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Augusto dos Anjos Lima

Ministério Público: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Augusto dos Anjos Lima, beneficiário de Maria Madalena Lima, ex-servidora da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região Metropolitana. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 230/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Augusto dos Anjos Lima (viúvo) de Maria Madalena Lima, ex-servidora da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região Metropolitana, outorgada pelo Ato de 9 de julho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor de 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5866/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9167/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Jesus Gomes Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Maria de Jesus Gomes Santos, beneficiária de Manoel Jesus Santos, ex servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 291/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Maria de Jesus Gomes Santos (viúva), beneficiária de Manoel de Jesus Santos, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 09 de julho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário de contribuição, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 4637/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9178/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Valdemiro Gonçalves Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Valdemiro Gonçalves Marques, beneficiário de Cândida Maria da Paz Gonçalves, ex-servidora Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Baixo Parnaíba. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 292/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Valdemiro Gonçalves Marques (viúvo), beneficiário de Cândida Maria da Paz Gonçalves, ex-servidora da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região do Baixo Parnaíba, outorgada pelo Ato de 09 de julho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5868/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9182/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Rosário Sousa Praseres

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Maria do Rosário Sousa Praseres, beneficiária de Benedito de Jesus dos Praseres, ex servidor da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 293/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Maria do Rosário Sousa Praseres (viúva), beneficiária de Benedito de Jesus dos

Praseres, ex-servidor da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, outorgada pelo Ato de 09 de julho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5867/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9183/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria José Santos da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Maria José Santos da Costa, beneficiária de Manoel Vidal da Costa, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 294/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Maria José Santos da Costa (viúva), beneficiária de Manoel Vidal da Costa, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 09 de julho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5870/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9361/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: João R. Bezerra Sobrinho

Beneficiária: Eduarda da Silva Moraes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Eduarda da Silva Moraes beneficiária de Galizio Bezerra Moraes, ex-servidor da Secretaria Municipal de Educação de Timon.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 83/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Eduarda da Silva Moraes (viúva), beneficiária de Galizio Bezerra Moraes, ex-servidor da Secretaria Municipal de Educação de Timon, outorgada pela Portaria nº 24, de 20 de junho de 2012, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 6073/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9361/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: João R. Bezerra Sobrinho

Beneficiária: Eduarda da Silva Moraes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Eduarda da Silva Moraes beneficiária de Galizio Bezerra Moraes, ex-servidor da Secretaria Municipal de Educação de Timon.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 83/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Eduarda da Silva Moraes (viúva), beneficiária de Galizio Bezerra Moraes, ex-servidor da Secretaria Municipal de Educação de Timon, outorgada pela Portaria nº 24, de 20 de junho de 2012, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 6073/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9172/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ana Izabel da Silva Aragão

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Ana Izabel da Silva Aragão, beneficiária de Carlos Magno Amaral Aragão, ex-servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 86/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Ana Izabel da Silva Aragão (filha menor), beneficiária de Carlos Magno Amaral Aragão, ex-servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato de 09 de julho de 2013, expedida pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5538/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro-Substituto) Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiros- Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9168/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria de Lourdes Bastos Mesquita

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzales Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Maria de Lourdes Bastos Mesquita, beneficiária de Luiz Carlos Mesquita, ex-servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 87/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Maria de Lourdes Bastos Mesquita (viúva) beneficiária de Luiz Carlos Mesquita, ex-servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada pelo Ato de 09 de julho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 6075/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro-Substituto) Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiros- Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9164/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Luís Cláudio Gomes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Luís Cláudio Gomes, beneficiário de Maria Madalena Santos, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade.

Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 88/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Luís Cláudio Gomes (companheiro), beneficiário de Maria Madalena Santos, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 09 de julho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 6138/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro-Substituto) Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiros- Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6501/2013 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Assunção de Maria Gomes do Vale

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Assunção de Maria Gomes do Vale, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 285/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Assunção de Maria Gomes do Vale, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 356, de 1 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 4724/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6628/2013 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Luz Mendes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria da Luz Mendes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 286/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Luz Mendes, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 494, de 1 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5216/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6735/2013 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Carlos Alberto de Sousa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Carlos Alberto de Sousa Silva, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 287/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Carlos Alberto de Sousa Silva, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 363, de 1 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 4968/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6789/2013 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Eliana Helena Pinheiro Paiva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Eliana Helena Pinheiro Paiva, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 288/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Eliana Helena Pinheiro Paiva, no cargo de analista executivo, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 390, de 1 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5010/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6829/2013 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Iracema de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria Iracema de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 289/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Iracema de Sousa, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 535, de 1 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 4967/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9054/2013 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Augusto Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de José Augusto Silva Oliveira, servidor da Universidade Estadual do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 290/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de José Augusto Silva Oliveira, no cargo de analista executivo, lotado na Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1039, de 3 de julho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 025/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9183/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria José Santos da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Maria José Santos da Costa, beneficiária de Manoel Vidal da Costa, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 294/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Maria José Santos da Costa (viúva), beneficiária de Manoel Vidal da Costa, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 09 de julho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5870/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9082/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Heloísa Helena Oliveira Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária a Heloísa Helena Oliveira Nascimento, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 89/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Heloísa Helena Oliveira Nascimento, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1022 de 03 de julho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5489/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro-Substituto) Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiros- Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7098/2013 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Magnólia Silva Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Magnólia Silva Gomes, servidora da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 181/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária, de Magnólia Silva Gomes, no cargo de analista executivo, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada pelo Ato nº 726, de 13 de maio de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5668/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5782/2007-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís (Ipam)

Responsável: Maria Lúcia Soares Telles

Beneficiária: Conceição de Maria Freire Marques

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Pensão concedida a Conceição de Maria Freire Marques, beneficiária de José dos Anjos Marques, ex-servidor da Câmara Municipal de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 965/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à apreciação da legalidade da pensão concedida a Conceição de Maria Freire Marques (viúva), beneficiária de José dos Anjos Marques, outorgada pela Portaria n 19, de 08/02/2007, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís (Ipam), no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 1962/2008 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 50, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Yêdo Flamarion Lobão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo n.º 2481/2008 -TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Município de Governador Archer

Recorrente: Raimundo Nonato Leal

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE n.º 201/2009

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Recurso de reconsideração interposto da deliberação plenária emitida sobre as contas do município de Governador Archer, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Leal, exercício financeiro 2007. Conhecimento. Provimento parcial ao recurso.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº. 977/2012

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas do município de Governador Archer, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Leal, exercício financeiro 2007, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1.º, II, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 20, II, 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 3.364/2011 do Ministério Público de Contas, em:

1. conhecer do recurso, com fundamento no art. 286 do Regimento Interno do TCE, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do município de Governador Archer, exercício financeiro 2007, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Leal;

2. determinar ao responsável ou a quem lhe haja sucedido a adoção de medidas necessárias à correção das falhas apontadas nos itens 6.1, 6.2, 10.3 e 13.3 da seção III do RIT n.º 173/2008, de modo a prevenir reincidências.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 2481/2008 - TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Archer

Recorrente: Raimundo Nonato Leal

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE n.º 201/2009

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Recurso de reconsideração interposto da deliberação plenária emitida sobre as contas do município de Governador Archer, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Leal, exercício financeiro 2007. Recorrido o Parecer Prévio PL-TCE n.º 201/2009. Conhecimento. Aprovação com ressalvas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº. 110/2012

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, os arts. 1º, I, e 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 3.364/2011 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Governador Archer, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Leal, constantes dos autos do Processo n.º 2481/2008-TCE, em razão de os elementos trazidos aos autos pelo recurso de reconsideração serem capazes de modificar o juízo expressado no Parecer Prévio PL-TCE n.º 201/2009, embora permanecendo as seguintes falhas apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 1031/2012 UTCOG-NACOG 05, as quais não comprometem higidez das contas:

1. Marco Legal x Estrutura de Cargos (item 6.1);

2. Política de remuneração - inexistência de lei ou decreto determinando os salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, conforme preconiza a Constituição Federal/1988 (item 6.2);

3. Responsabilidade técnica - conforme condições contratuais apresentadas pela defesa, a contadora Nildete Maria Macedo Almeida, CRC n.º 6.010/MA, não reúne as condições exigidas pelo TCE/MA para assinar como responsável técnica pela Contabilidade do Município (item 10.3);

4. Audiências públicas - não comprovação clara da realização de audiências públicas (item 13.3).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Primeira Câmara

Processo: n.º 2589/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário(a): Rosimar Moraes Salazar

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria por invalidez. Rosimar Moraes Salazar, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 209/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Rosimar Moraes Salazar, no cargo de Analista Executivo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 78, de 22 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 6067/2013 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) pelo desestranhamento da documentação de fls. 89/91, com a consequente devolução a beneficiária, de acordo com o art. 58 da Lei nº 8.258/2005, providência esta que deve ser realizada pela Secretaria desta Corte, após o trânsito em julgado desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o(a) Procurador(a) de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador(a) de Contas

PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2014, ÀS 10 H, OU NÃO SE REALIZANDO,
NAS TERÇA-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2490/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

2 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 5375/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7071/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7088/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7101/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7125/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

7 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5268/2012

Procuradoria Geral da Justiça

Responsável.: Maria de Fatima Travassos Cordeiro

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11001/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1293/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.:

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2395/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2590/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6427/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6571/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7099/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7213/2013

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8969/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9804/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

18 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10401/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10403/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

20 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10409/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7312/2007
Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha
Responsável...: Hilton Portela da Ponte - Presidente
Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5604/2008
Prefeitura Municipal de Timbiras
Responsável...: Ivar Cardoso de Oliveira-diretor do Ipam
Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6100/2008
Prefeitura Municipal de Presidente Sarney
Responsável...: João dos Santos Mello Amorim - Prefeito
Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 916/2011
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Segunda Câmara

PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA,

24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 1502/2011
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator José de Ribamar Caldas Furtado

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10745/2012
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1321/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1341/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1461/2013
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6626/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6764/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6837/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6877/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7100/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.:
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8579/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9824/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9825/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10321/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6394/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8545/2013
SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8549/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8595/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria de Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10247/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10252/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

21 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11413/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

22 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11431/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

23 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11434/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

24 - TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 4858/2013

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito

Responsável...: Marco Andre Campos Da Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquize deque Nava Neto

25 - CONTRATO - PROCESSO Nº 9157/2013

ITERMA - Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

Responsável...: Luis Alfredo Soares da Fonseca

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquize deque Nava Neto

26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9836/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquize deque Nava Neto

27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9847/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquize deque Nava Neto

28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9868/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquize deque Nava Neto

29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9883/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquize deque Nava Neto

30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10451/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquize deque Nava Neto

31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10550/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquize deque Nava Neto

32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10552/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquize deque Nava Neto

33 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10565/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquize deque Nava Neto

34 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10604/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquize deque Nava Neto

35 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 10660/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquize deque Nava Neto

36 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 10669/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...:

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquize deque Nava Neto

37 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 10678/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...:

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquize deque Nava Neto

38 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10701/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável...:

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquize deque Nava Neto

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº 5437/2014

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias

Exercício: 2011

Entidade: Ministério Público do Estado do Maranhão (MP/MA)

Requerente: Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - Procuradora

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 040/2014

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão à Senhora Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora do Ministério Público do Estado do Maranhão, ou a seus procuradores, devidamente habilitado nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 2960/2012, referente à Prestação de Contas Anual de Gestão do MP/MA, exercício financeiro de 2011, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 04/04/2014, protocolado neste Tribunal em 09/04/2014.

São Luís/MA, 14 de abril de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo nº 3215/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Entidade: Câmara Municipal de Senador La Roque

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Maria Rita Barroso Pereira Dias

DESPACHO Nº 60/2014- JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 305/2013, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 36/2014 – JWLO.

São Luis/MA, 03 de abril de 2014

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

Processo: 5167/2014

Natureza: Solicitação

Exercício: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Capinzal do Norte

Solicitante: Arnaldo Bezerra dos Santos

Procuradora: Sâmara Santos Noletto

DESPACHO Nº 120/2014-JWLO

O Senhor Arnaldo Bezerra dos Santos, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Capinzal do Norte, exercício financeiro de 2009, solicita, por intermédio de sua procuradora, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2741/2010, no qual figura como parte.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que o advogado está habilitado nos autos.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 09 de abril de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

Processo nº 5623/2014

Origem: Câmara Municipal de Paço do Lumiar

Assunto: Vista e cópia

Exercício financeiro: 2009

Requerente: Alderico Jefferson Abreu da Silva Campos

Procuradores: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA 6499, Andréa Saraiva Cardoso Reis – OAB/MA 5677, Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA 10255 e Katiana dos Santos Alves, estagiária.

DESPACHO nº 444/2014 GCONSIROF

Deixo de atender o pleito, haja vista o processo objeto do pedido se encontrar incluso em pauta. (Instrução Normativa, nº 001/2000, art. 7º, § 3º).

Comunicar do indeferimento do pleito, através do DOE/TCE/MA, posteriormente, encaminhar à CTPRO/SUPAR, para arquivar.

São Luís, 15 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator

Processo nº 5158/2014 – TCE/MA

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Assunto: Solicitação de Vistas e Cópias

Interessado: Luís Edmundo Coutinho de Brito

DESPACHO Nº 443/2014 – GAB/ROF

Considerando os termos dos artigos 279 do RITCE combinado com os artigos 1º, I, 6º parágrafo único; 7º, § 1º; 8º e 9º da IN nº 001/2000-TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias dos documentos constantes no dossiê do referido processo e custas a cargo do interessado.

Dê-se ciência ao interessado ou seus procuradores devidamente habilitados do deferimento do pleito através do Diário Oficial e, posteriormente,

encaminhe-se à CTPRO/SUPAR para juntar ao processo correspondente.

Em 15 de abril de 2014

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator

Processo nº 4066/2012

Entidade: Fundo Municipal de Educação

Exercício Financeiro: 2011

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais – FME de Cantanhede

Responsável: José Martinho dos Santos Barros

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO nº 439/2014– GABROF

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epigrafe, que trata de Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais, do Fundo Municipal de Educação de cantanhede, exercício 2011, protocolada neste Tribunal em 10/04/2014, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial,

Em 14 de abril de de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator